



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL A SER INCORPORADA À BASE DE CERTIFICAÇÃO DO PROJETO DE TIPO DO AVIÃO EMBRAER EMB-145.

JUSTIFICATIVA

1.1 APRESENTAÇÃO

1.1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor o estabelecimento de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-145, aplicável aos assentos com grandes painéis não metálicos e não tradicionais.

1.1.2 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 8º, XXXIII, atribui à ANAC a competência de expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos aeronáuticos, observados os requisitos por ela estabelecidos.

1.1.3 A Embraer S.A. apresentou requerimento para aprovação de nova configuração de interior do avião Embraer EMB-145, que envolve a utilização de assentos com grandes painéis não metálicos e não tradicionais.

1.1.4 A nova configuração envolve a utilização de assentos com grandes painéis não metálicos e não tradicionais. Contudo, esse tipo de assento não foi considerado na época em que foram estabelecidos os requisitos de aeronavegabilidade relativos à liberação de calor e à emissão de fumaça no interior dos aviões. Desta forma, faz-se necessário o estabelecimento de condições especiais aplicáveis a esse tipo de assento.

1.2 Fatos

1.2.1 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 8º, XXXIII, atribui à ANAC a competência de expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos aeronáuticos, observados os requisitos por ela estabelecidos.

1.2.2 Diante dessa prerrogativa legal, a Embraer S.A. apresentou requerimento para aprovar uma modificação ao projeto de tipo do avião Embraer EMB-145, incorporando uma nova configuração de interior que envolve a utilização de assentos com grandes painéis não metálicos e não tradicionais.

1.2.3 Ao serem desenvolvidos os requisitos relativos à liberação de calor e à emissão de fumaça, foi explorada sua aplicabilidade aos assentos. Na época, a estrutura dos assentos não era uma preocupação, pois esta era feita principalmente de alumínio e havia apenas pequenas quantidades de materiais não metálicos em sua constituição. Atualmente, entretanto, são desenvolvidos assentos que empregam grandes painéis não metálicos e não tradicionais em sua estrutura.

1.2.4 Como os regulamentos de aeronavegabilidade não contêm requisitos de segurança apropriados que considere essa característica, a ANAC entendeu que é necessário o estabelecimento de requisitos adicionais para garantir o mesmo nível de segurança ao estabelecido nos regulamentos aplicáveis a este avião e, desta forma, permitir a certificação de interior dos aviões EMB-145, com a utilização de tais assentos.

1.2.5 A seção 21.16 do RBAC 21 prevê que, se a ANAC considerar que a regulamentação sobre aeronavegabilidade contida nos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC) ou RBHA não contém níveis de segurança adequados a uma determinada aeronave, motor ou hélice, a ANAC emitirá condições especiais, de acordo com o RBAC 11, a fim de garantir um nível de segurança equivalente ao estabelecido nos regulamentos.

1.2.6 Assim, e após a análise de todos os aspectos técnicos envolvidos, a ANAC propõe o estabelecimento de condição especial aplicável aos assentos com grandes painéis não metálicos e não tradicionais do projeto de tipo do avião EMB-145, cujo texto está transcrito abaixo. A condição especial estabelece requisitos de aeronavegabilidade que complementam o requisito RBHA 25.853 do RBHA 25 “Requisitos de aeronavegabilidade: aviões categoria transporte”.

<p>“§ CE 25-XXX Condição especial Aplicável ao Uso de Grandes Painéis não Tradicionais e não Metálicos Integrados à Estrutura dos Assentos de Passageiros.</p> <p>O seguinte se aplica:</p> <p>1. O cumprimento com o RBHA/14CFR Part 25, Apêndice F, partes IV e V (emissão de calor e de fumaça), é requerido para assentos que incorporam grandes painéis não-tradicionais e não-metálicos que podem ser compostos de um único ou de múltiplos componentes posicionados em uma área concentrada no projeto do assento.</p> <p>2. O requerente pode designar um material de painel não-tradicional e não-metálico com área total equivalente ou superior a 1393,6 centímetros quadrados (1,5 pé quadrado) por assento que não terá que cumprir com o item No. 1. Um assento triplo (isto é, um assento projetado para ocupação de três passageiros) pode ter um total de 4180,6 centímetros quadrados (4,5 pés quadrados) de painel não-tradicional e não-metálico, distribuídos em qualquer região do assento (por exemplo, um assento triplo composto por um assento lateral próximo ao corredor com 2322.6 centímetros quadrados (2,5 pés quadrados), um assento do meio com 929 centímetros quadrados (1 pé quadrado) e um terceiro assento com 929 centímetros quadrados (1 pé quadrado), respectivamente, de área de painel não-tradicional e não-metálico).</p> <p>3. Os assentos não necessitam cumprir com os requisitos de ensaio do RBHA/14CFR Part 25, Apêndice F partes IV e V, quando instalados em compartimentos para os quais o cumprimento de tais requisitos não é requerido, a saber:</p> <p>a. Aviões com capacidade de passageiros de 19 ou menos;</p> <p>b. Aviões que não possuem o requisito de liberação de</p>	<p>“§ SC 25 – XXX Special Condition for Use of Non-Traditional, Large, Non-Metallic Panels Assembled to Seat Passenger Structures</p> <p>The following apply:</p> <p>1. Compliance with RBHA/14 CFR Part 25 Appendix F, parts IV and V (heat release and smoke emission), is required for seats that incorporate non-traditional, large, nonmetallic panels that may either be a single component or multiple components in a concentrated area in their design.</p> <p>2. The applicant may designate up to and including 1393.6 square centimeters (1.5 square feet) of non-traditional, nonmetallic panel material per seat place that does not have to comply with No. 1. A triple seat assembly may have a total of 4180.6 square centimeters (4.5 square feet) excluded on any portion of the assembly (e.g., outboard seat place 929 square centimeters (1 sq. ft.), middle 929 square centimeters (1 sq. ft.), and inboard 2322.6 square centimeters (2.5 sq. ft.)).</p> <p>3. Seats don’t need to meet the test requirements of RBHA/14 CFR Part 25 Appendix F, parts IV and V when installed in compartments that are not otherwise required to meet these requirements, examples:</p> <p>a. Airplanes with passenger capacities of 19 or less;</p> <p>b. Airplanes that do not have smoke and heat release in their certification basis and do not need to comply with requirements per RBHA 121.312;</p> <p>c. Airplanes exempted from RBHA/14 CFR 25.853, Amendment 25.61 or later.”</p>
--	--

calor e fumaça em sua base de certificação e que não precisam cumprir com o requisito do RBHA 121.312. c. Aeronaves isentas de cumprir com o RBHA/14CFR 25.853, emenda 25.61 ou mais recente.”	
--	--

1.2.7 A propósito, a condição especial em questão, proposta pela ANAC, está alinhada a decisões de outras autoridades de aviação civil, associadas à certificação de assentos com grandes painéis não metálicos e não tradicionais, como por exemplo, à *Special Condition 25-367-SC* da *Federal Aviation Administration – FAA*, aplicável ao projeto de tipo dos aviões Boeing 777.

1.3 Considerações Finais

1.3.1 Com base na exposição técnica, a ANAC entende que o estabelecimento de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-145, aplicável aos assentos com grandes painéis não metálicos e não tradicionais, atende ao interesse público e contribui positivamente para o preavalecimento dos níveis de segurança exigidos pelos regulamentos pátrios.

1.4 Fundamentação

1.4.1 Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 2005;
- b) RBAC 11, de 2009;
- c) RBAC 21, de 2010;
- d) RBHA 25, de 1990;
- e) IN nº 18, de 2009.

2. PROPOSTA DE REGULAMENTO

2.2.1 A proposta de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-145, aplicável aos assentos com grandes painéis não metálicos e não tradicionais, de que trata esta audiência pública encontra-se anexa à Resolução ora submetida à apreciação.

3. AUDIÊNCIA PÚBLICA

3.1 Convite

3.1.1 A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

3.1.2 Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 3.3.1, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico <http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp>.

3.1.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. E caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

3.2 Período para recebimento de comentários

3.2.1 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no **prazo de 10 dias** corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

3.3 Contato

3.3.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR
Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN
Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B - 2º Andar - Jardim Aquarius
12246-870 - São José dos Campos - SP
Fax: (12) 3797-2330
e-mail: normas.aeronaves@anac.gov.br